



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Projeto de Lei Municipal nº 036, de 23 de outubro de 2024.

Dispõe alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 830, de 14 de março de 2023.

O Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 830/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

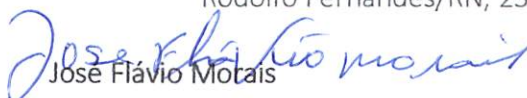
I – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no município.

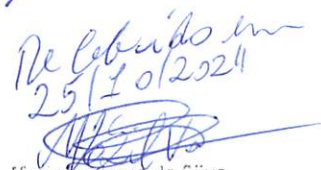
II – O Poder Executivo indicará 04 (quatro) representantes governamentais, por meio de Secretarias Municipais que desenvolvam ações correlatas com a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Não havendo no município entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no município, a representação da sociedade civil poderá ser feita pelas pessoas com deficiência ou seus representantes legais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 23 de outubro de 2024.


José Flávio Motais
Prefeito


25/10/2024
Maria Luzirêna da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tribunadora





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa ao Projeto de Lei nº 036, de 23 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 830, de 14 de março de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 830/2023, que institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, decorre da dificuldade enfrentada para a composição plena do referido conselho, em virtude da escassez de candidatos que atendam aos requisitos atualmente estabelecidos na legislação vigente.

Foi realizado o Primeiro Fórum dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de viabilizar a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. No entanto, não foi possível concluir a composição do conselho, em razão da insuficiência de membros que preenchessem os parâmetros exigidos pela Lei Municipal nº 830/2023.

Diante dessa dificuldade, e considerando a necessidade urgente de garantir a efetiva representatividade e funcionamento do conselho, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), recomendou a alteração da legislação em vigor, a fim de flexibilizar os requisitos para a composição dos membros do Conselho. Com a alteração proposta, será possível incluir, entre os membros da sociedade civil, tanto pessoas com deficiência quanto seus representantes legais, ampliando assim o número de potenciais candidatos e garantindo uma participação mais inclusiva e diversificada.

Após a alteração da legislação, será convocado o Segundo Fórum dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de finalizar a composição do conselho e garantir o início de suas atividades, cumprindo assim o papel fundamental de promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no município.

A modificação ora proposta é, portanto, imprescindível para que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência possa ser devidamente estruturado, de modo a assegurar a participação ativa da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas à defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.






ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 23 de outubro de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito

